Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Simone Cohn Dana

Caso fortuito e força maior: limites funcionais e contratualização

Rio de Janeiro

2024

Simone Cohn Dana

Caso fortuito e força maior: limites funcionais e contratualização

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Direito Civil.

Orientador: Prof. Gustavo Tepedino

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

D171 Dana, Simone Cohn.

Caso fortuito e força maior: limites funcionais e contratualização / Simone Cohn Dana. - 2024.
157 f.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Tepedino.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Direito civil - Teses. 2. Cláusula contratual - Teses. 3. Responsabilidade civil - Teses. I. Tepedino, Gustavo. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.44

Bibliotecário: Djalma Pereira Bernardes CRB7/7141

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura Data

Simone Cohn Dana

Caso fortuito e força maior: limites funcionais e contratualização

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Civil.

Aprovada em 17 de abril de 2024.

Banca Examinadora: _____

Prof. Dr. Gustavo Tepedino (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Profª. Dra. Paula Greco Bandeira

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dr. Marcelo Junqueira Calixto

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2024

טוב להודות לה

É bom agradacer a D's.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a D's em me permitir chegar a esse momento ao lado daqueles que amo e a me reservar sempre as melhores coisas.

Ao Professor Gustavo Tepedino, meu orientador não somente neste trabalho, como na graduação desde a iniciação científica, em 2018, à monografia, a quem, com toda certeza, devo o despertar pelo interesse à disciplina do Direito Civil, ao magistério e à carreira acadêmica. Agradeço por todos os ensinamentos dentro e fora de sala de aula, desde o direito civil em si a referências de atributos como generosidade, simplicidade, gentileza e dedicação ímpar a nós, alunos, repletos de sonhos e incertezas. Sob orientação impecável e incentivo carinhoso à escolha desse tema, em relação que espero se prolongar por toda a vida, meu muito obrigada!

Como já dizia Cora Coralina, "Feliz é aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina", por isso, a todos os incríveis professores das nossas amadas salas de aulas da pós graduação, com os quais tive contato, por todas as aulas e lições ao longo desses anos. Se o PPGD/UERJ é aquele lugar que todos almejam, vocês têm muito significado nisso.

Em especial, registro agradecimentos aos Professores Carlos Nelson Konder, Eduardo Nunes de Souza, Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, Milena Donato Oliva, Paula Greco Bandeira, Gisela Sampaio da Cruz Guedes, Aline de Miranda Valverde Terra e Guilherme Calmon Nogueira da Gama, com quem pude aprender valiosas lições ao longo desses anos do curso do mestrado. Meu muito obrigada.

Agradeço também aos Professores Paula Greco Bandeira e Marcelo Calixto, que acolheram prontamente o convite para compor a banca de defesa da presente dissertação, assim como aos Professores Cintia Muniz de Souza Konder e Rodrigo da Guia Silva, que aceitaram o convite como professores suplentes, o que muito me honra. Meu muito obrigada.

À companheira que a equipe de pesquisa me proporcionou, a querida amiga e Professora Danielle Tavares Peçanha, que tem sido minha dupla de projetos e contribuiu substancialmente para a elaboração deste trabalho, agradeço por toda a parceria ao longo desses anos, paciência e conselhos, em relação que espero ainda se prolongar por toda a vida e resultar em muitos projetos em comum.

Aos amigos que a Pós-Graduação da UERJ me proporcionou e que me ajudaram a passar por todos os desafios dos últimos anos, agradeço pelos incentivos e pelo companheirismo

diário. Em especial, Anderson, meu companheiro desde a aprovação no mestrado, Daniel, Naomi, Marília, Marlan, Renata e Thiago, vocês me deram forças e juntos superamos os nossos desafios.

Ao meu marido, Alex, que mesmo sem entender muito do mundo jurídico, sempre fez questão de saber cada conquista minha, cada detalhe e me apoiou e incentivou todos os dias. Obrigada por toda a paciência, carinho e, principalmente, por acreditar em mim quando nem eu mesma acredito. Obrigada por ser meu porto seguro e por me entender nos momentos de maior ansiedade.

Aos meus pais, Sion e Estela, e a minha irmã Danielle, que segue os mesmos passos que o meu nessa jornada jurídica, devo toda a minha vida. São a base de tudo, são meus exemplos de força de vontade, batalha e luta diária. A vocês, meus pais, agradeço por todo o amor, toda a confiança e todos os incentivos. Muitas vezes, quando nem eu mesma acreditava que daria certo, vocês sempre estiveram ali para falar um simples “sim” e me injetar a dose de confiança que eu precisava. Obrigada por serem meus exemplos maiores de seres humanos, amo muito vocês.

Por fim, me despeço dessa casa que me acolheu por mais de 5 anos ao longo da graduação, emendando com os 2 anos do curso do mestrado, que me trouxe muita felicidade em cada pequena conquista e me possibilitou a convivência com realidades tão distintas. Com os olhos marejados, tenho a plena convicção de que essa não é uma despedida, mas um breve até logo.

RESUMO

DANA, Simone Cohn. *Caso fortuito e força maior:* limites funcionais e contratualização. 2024. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

À luz da metodologia do direito civil-constitucional, o presente trabalho possui como escopo o estudo da contratualização do caso fortuito ou de força maior, mediante a pactuação de cláusulas por meio das quais o devedor assume a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes dos eventos qualificados como fortuitos ou casos de força maior, bem como de seu controle funcional e de seu merecimento de tutela. Diante do panorama delineado, admite-se que, por meio da cláusula, uma das partes assuma o risco da *impossibilidade da prestação-objeto* ou mesmo da *prestação-utilidade*, da *impossibilidade estrutural* ou da *impossibilidade funcionalmente definitiva e total*, causada por evento irresistível e inevitável. Para tal estudo, como premissas para o objetivo final do presente trabalho, aborda-se o estudo dos institutos do caso fortuito e de força maior, em perspectiva *estrutural* e *funcional*, diante do conceito de grau de impossibilidade decorrente do caso fortuito ou de força maior e da análise dos seus elementos caracterizadores diante das circunstâncias fáticas. Assim, o presente trabalho trata do controle funcional das cláusulas que agravam a responsabilidade civil diante da assunção, pelo devedor, dos riscos decorrentes do caso fortuito ou de força maior, bem como dos limites funcionais do fortuito propriamente dito, partindo-se da premissa de que nenhum fato é, ontologicamente, um caso fortuito ou de força maior, enfrentando-se a sempre complexa qualificação do evento como apto a romper com o nexo de causalidade, examinando os seus elementos constitutivos. A partir do método jurídico-teórico, com base em pesquisa doutrinária e jurisprudencial, percorre-se o estudo do tema, partindo de exame qualitativo-funcional, abordando-se ainda a (in)aplicabilidade das cláusulas que atribuem ao devedor a responsabilidade decorrente de caso fortuito ou de força maior em contratos de adesão e em relações paritárias.

Palavras-chave: Caso fortuito ou de força maior; contratualização; autonomia negocial; controle funcional.

ABSTRACT

DANA, Simone Cohn. *Fortuity and force majeure:* functional limits and contractualization. 2024. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

Considering the methodology of civil-constitutional law, the scope of this work is to study the contractualization of unforeseeable circumstances or force majeure, through the agreement of clauses through which the debtor assumes civil liability for the risks arising from events qualified as fortuitous events or cases of force majeure, as well as their functional control and their merit of protection. Given the scenario outlined, it is accepted that, through the clause, one of the parties assumes the risk of the impossibility of the provision-object or even the provision-utility, of the structural impossibility or of the functionally definitive and total impossibility, caused by irresistible and inevitable event. For this study, as premises for the final objective of the present work, the study of the institutes of unforeseeable circumstances and force majeure is addressed, from a structural and functional perspective, given the concept of degree of impossibility arising from unforeseeable circumstances or force majeure. and the analysis of its characterizing elements considering the factual circumstances. Thus, the present work deals with the functional control of clauses that aggravate civil liability in the face of the assumption, by the debtor, of the risks arising from fortuitous events or force majeure, as well as the functional limits of the fortuitous act itself, starting from the premise of that no fact is, ontologically, a fortuitous case or force majeure, facing the always complex qualification of the event as capable of breaking the causal link, examining its constituent elements. Using the legal-theoretical method, based on doctrinal and jurisprudential research, the study of the topic is covered, starting from a qualitative-functional examination, also addressing the (in)applicability of the clauses that attribute to the debtor the responsibility arising from unforeseeable circumstances or force majeure in adhesion contracts and in parity relationships.

Keywords: Fortuitous or force majeure; contracting; negotiating autonomy; functional control.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO……..	9
1	**CONTORNOS E ASPECTOS ESTRUTURAIS DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**.....	17
1.1	**Os conceitos de impossibilidade superveniente da obrigação culposa e não culposa**.....	18
1.2	**Reflexões sobre a imputabilidade ao devedor: os nexos de imputação subjetivo e objetivo**.....	25
1.3	**Os elementos estruturantes do caso fortuito e da força maior: necessariedade, inevitabilidade e imprevisibilidade?**.....	31
1.4	**Os conceitos de fortuito interno e fortuito externo**.....	45
2	**EFEITOS E LIMITES FUNCIONAIS DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**.....	54
2.1	**As gradações de impossibilidades como repercussões do caso fortuito e da força maior**.....	55
2.1.1	Impossibilidade subjetiva x Impossibilidade objetiva.....	61
2.1.2	Impossibilidade total x Impossibilidade parcial.....	66
2.1.3	Impossibilidade permanente x Impossibilidade temporária.....	69
2.1.4	Impossibilidade absoluta x Impossibilidade relativa.....	76
2.2	**Os requisitos caracterizadores do caso fortuito e da força maior em perspectiva funcional**.....	80
2.3	**O grau de impossibilidade da prestação "in concreto" e a atuação das partes contratantes: inexigibilidade e o parâmetro da razoabilidade**.....	86
3	**AUTONOMIA NEGOCIAL E O CONTROLE FUNCIONAL DA GESTÃO DE RISCOS POR CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**.....	97
3.1	**Gestão de riscos e possibilidade da contratualização do caso fortuito e da força maior**.....	97
3.2	**(In) admissibilidade das cláusulas que assumem a responsabilidade civil por caso fortuito e força maior em contratos de adesão**.....	110
3.3	**(Im) possibilidade de controle funcional das cláusulas que assumem a responsabilidade civil por caso fortuito e força maior**.....	119

3.3.1 Critérios interpretativos como limitadores da autonomia negocial na gestão de riscos..... 123
3.3.2 Parâmetros para a legítima assunção dos riscos decorrentes de caso fortuito ou de força maior pelo contratante..... 128
CONCLUSÃO..... 136
REFERÊNCIAS..... 145

INTRODUÇÃO

Diante de uma análise histórica, constata-se que alguns eventos, sedo notória a sua excepcionalidade, deram azo a inúmeros descumprimentos contratuais. Para lidar com tais situações, portanto, algumas normas foram editadas, tais como a *Lei Failliot*, de 21 de janeiro de 1918, na França; e, o Decreto de 27 de maio de 1915, na Itália, ambos introduzidos no ordenamento jurídico daqueles países após a Primeira Guerra Mundial. No Brasil, o Decreto nº. 19.573, de 7 de janeiro de 1931, destinou-se a auxiliar servidores públicos que figuravam em contratos de locação que não mais poderiam cumprir o objeto contratual por se verem em nova situação a que foram involuntariamente inseridos por força da reorganização dos serviços administrativos após a Revolução de 1930. As situações foram enquadradas na categoria de *força maior*. O Decreto nº. 22.626/1933, conhecido como Lei de Usura, buscava limitar a taxa de juros e flexibilizar outros encargos, durante a crise agrícola de 1929.[1] Recentemente, a pandemia da Covid-19 foi cenário para a edição da Lei nº. 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET).[2]

Tais circunstâncias ocorrem de tempos em tempos, contudo, nem sempre repercutem nacional ou mundialmente. Muitas vezes, o evento, embora de profundo e grave alcance, não motiva a alteração da legislação, o que leva à qualificação de suas consequências contratuais nos dispositivos legais vigentes. Daí a relevância dos institutos do *caso fortuito* e da *força maior.*[3] Note-se, contudo, que, em todos esses casos, deve-se afastar-se da qualificação, de antemão, de qualquer evento como *caso fortuito* ou de *força maior* sem exame das circunstâncias concretas. As excludentes não estão atreladas ao evento em si considerado, mas, conforme se estudará no presente trabalho, podem restar configuradas de acordo com o cenário obrigacional em que o evento se encontra, diante da leitura funcional dos institutos.

---

[1] FONSECA, Arnoldo Medeiros da. *Caso fortuito e teoria da imprevisão*, 3 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1958, pp. 14-16 e p. 338.

[2] A respeito do panorama histórico, cfr. SOUZA, Viviane Isabel Daniel Speck de. *Caso fortuito e força maior nas relações contratuais: estudo de caso sobre o enquadramento jurídico nas enchentes ocorridas no Vale do Itajaí no ano de 2008*, Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2021, pp. 48-50.

[3] Como será elucidado ao longo deste trabalho, alude-se à sinonímia das expressões "caso fortuito" e "força maior", motivo pelo qual, as menções, neste trabalho, única e exclusivamente a caso fortuito ou a caso de força maior devem ser interpretadas como menções a ambas as figuras jurídicas tratadas como sinônimas no ordenamento jurídico brasileiro.

Em 1916, Lacerda de Almeida escreveu que "o acaso póde influir na obrigação extinguindo-a, reduzindo-a ou ampliando-a".[4] Os institutos estudados por este trabalho, mesmo sendo oriundos do "acaso", possuem repercussão jurídica ao impossibilitarem de forma superveniente a obrigação.[5] É o que decorre do enunciado do art. 393, do Código Civil de 2002, ao estabelecer que "*o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado*", esclarecendo, em seu parágrafo único, que "*o caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir*". Conforme se demonstra, enquanto o *caput* do enunciado trata dos efeitos das figuras jurídicas, o parágrafo único cuidou de seus elementos constitutivos.

Ressalte-se que a importância da relação causal fica nítida na exemplificação dos institutos estudados pelo presente trabalho, isto é, *o caso fortuito* e a *força maior*. Em tal contexto, ocorre a exclusão do nexo de causalidade, tendo em vista que deixa de existir o liame entre a conduta do praticante e o dano final.[6] Pode-se evidenciar que não é a distância temporal entre o dano e a conduta do agente que se torna apta a romper o nexo de causalidade, mas a interferência de outra cadeia causal. Isto é, a intercorrência de outra causa autônoma que, atuando sobre o nexo de causalidade, modifica-o, importando assim na exclusão de responsabilidade. Essa interrupção do nexo de causalidade pode ocorrer por fato exclusivo de terceiro, da própria vítima ou por evento de caso fortuito ou de força maior.[7] Desse modo, no

---

[4] LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula. *Obrigações,* 2. ed., Rio de Janeiro: Typographia Revista dos Tribunais, 1916, p. 146.

[5] "A 'impossibilidade superveniente inimputável ao devedor' pode decorrer de caso fortuito, força maior, ato do credor, ato de terceiro ou ato do próprio devedor sem culpa" (AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor,* 2. ed., Rio de Janeiro: AIDE, 2004, p. 101). Na mesma linha de sentido, v. CARVALHO DE MENDONÇA, Manuel Inácio. *Doutrina e prática das obrigações ou tratado geral dos direitos de crédito*, Tomo II, 4. ed., Atual. José de Aguiar Dias, Rio de Janeiro: Forense, 1956, p. 35. Note-se que a definição do caso fortuito ou força maior pode ser entendida como "um evento não imputável ao devedor, que ocasionou a impossibilidade da prestação, tal como devida" (MARTINS-COSTA, Judith. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao novo Código Civil*, Volume V, Tomo II (arts. 389 a 420), 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 290). Em sentido similar, v. TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato; DIAS, Antônio Pedro. Contratos, força maior, excessiva onerosidade e desequilíbrio patrimonial. *Consultor Jurídico*, 20/4/2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/opiniao-efeitos-pandemia-covid-19-relacoes-patrimoniais. Acesso em: 18.12.2023.

[6] V., por todos, CRUZ, Gisela Sampaio da. *O problema do nexo causal na responsabilidade civil*, Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 96 e ss. Nesse sentido: "No Direito brasileiro, o caso fortuito ou de força maior é considerado uma excludente de responsabilidade civil que, ao lado do fato exclusivo de terceiro e do fato exclusivo da própria vítima, interfere na cadeia causal, provocando a sua interrupção (GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Cláusula penal em tempos de pandemia. *Migalhas*, 16.6.2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/328983/clausula-penal-em-tempos-de-pandemia. Acesso em: 18.12.2023).

[7] A respeito da expressão "culpa exclusiva da vítima", observa Marcelo Junqueira Calixto: "interessante observar que, nada obstante a expressão consagrada na doutrina e jurisprudência pátrias seja realmente culpa exclusiva da vítima, tal hipótese é ordinariamente estudada como excludente de responsabilidade civil, encontrando fundamento

estudo do nexo de causalidade, não é a distância temporal que importa, mas a distância lógica que separa o dano da conduta do agente.[8]

Sabe-se que os novos rumos da responsabilidade civil contratual ou extracontratual[9] têm sido inspirados, entre outros parâmetros, por uma firme tendência pela busca da reparação integral do dano.[10] Tal cenário tem imposto às excludentes da obrigação de indenizar maiores obstáculos em seu reconhecimento, o que traduz a necessidade de persecução de sinais seguros que indiquem a presença (ou não) do *caso fortuito* ou da *força maior*, inclusive, para permitir que a sua utilização se dê de forma adequada, proporcional e merecedora de tutela.

A grande questão do trabalho se inicia com o conceito de *impossibilidade superveniente* das obrigações, que pode ser considerada *culposa* ou *fortuita* (*não culposa*), a depender de sua *imputabilidade ao devedor*. Há, portanto, estreita relação entre o conceito de impossibilidade superveniente e o conceito de *imputabilidade ao devedor*. Em outros termos, como premissa ao estudo do problema a ser tratado, têm-se os conceitos de *impossibilidade superveniente* da obrigação e da sua *imputabilidade* (ou não) ao devedor. Apesar de impactarem o equilíbrio contratual, é evidente que a impossibilidade superveniente não culposa é, via de regra,

---

na exclusão do nexo causal e não da culpa. Em verdade, diz-se que em tal caso o dano terá decorrido de fato da própria vítima e não de uma conduta culposa ou do exercício de uma atividade pelo aparente ofensor. Assim, seria desprezada a verificação dos elementos característicos do conceito de culpa, em especial, o requisito da imputabilidade. Deve ser igualmente observado que o Código Civil Brasileiro na esteira de seus congêneres europeus, não traz norma expressa sobre tal hipótese de exclusão da responsabilidade civil. Esta solução, contudo, pode ser deduzida, *a fortori*, do mesmo artigo 945, e esta seria uma razão suficiente para que se defenda, como nova denominação do instituto, a expressão fato exclusivo da vítima, assemelhando-a à expressão consagrada para outra excludente de nexo causal, a saber, o fato exclusivo de terceiro ou simplesmente fato de terceiro. Assim, o problema resolve-se por uma questão de mera causalidade, sendo, neste caso, todo o dano atribuído à própria vítima que o reclama, uma vez que sua conduta é que foi, integralmente, a causa eficaz do próprio dano sofrido" (CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A culpa na responsabilidade civil – estrutura e função*, Rio de Janeiro: Renovar, 2008, pp. 336-339).

[8] "A interrupção do nexo de causalidade pode ocorrer por fato exclusivo de terceiro, da própria vítima ou por um evento de caso fortuito ou de força maior. Assim, os desdobramentos do evento danoso que, temporalmente, estão distantes da conduta do agente são também passíveis de ressarcimento, contanto que sejam consequência direta e imediata de um ato ilícito ou de uma atividade perigosa objetivamente considerada, isto é, contanto que estejam ligados à conduta do agente por uma cadeia causal que não tenha sofrido qualquer interrupção. Em regra, conforme salienta Agostinho Alvim, os danos remotos não são indenizáveis, porque quase sempre deixam de ser efeito necessário, em decorrência do aparecimento de concausas, mas, se isso não ocorrer, eles devem ser indenizados. Para a análise do nexo de causalidade, não é, pois, a distância temporal que importa, mas antes a distância lógica que separa o dano da conduta do agente" (TEPEDINO, Gustavo; TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Fundamentos do direito civil, v. 4: responsabilidade civil/*, 2ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2021, pp. 90-91).

[9] A respeito do tema, v. MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo, *Responsabilidade contratual e extracontratual: contrastes e convergências no direito civil contemporâneo*, Imprenta: Rio de Janeiro, Processo, 2016.

[10] MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Limites ao princípio da reparação integral no direito brasileiro. In: *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 7, n. 1, 2018, pp. 21-22. No mesmo sentido: MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. O princípio da reparação integral e sua exceção no direito brasileiro. In: *Rumos contemporâneos do direito civil: estudos em perspectiva civil-constitucional*, Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 132.

inimputável ao devedor, nas hipóteses de *caso fortuito* ou *de força maior*, conforme art. 393, do Código Civil. A inimputabilidade do evento ao devedor, portanto, cujos efeitos se revelam necessários e irresistíveis, justifica a regra de sua irresponsabilidade pelo fortuito.

A partir do estudo dos conceitos de impossibilidade superveniente não culposa e de imputabilidade (ou não) ao devedor, bem como dos fatores de imputação, adentra-se ao estudo aprofundado dos aspectos estruturais dos conceitos de *caso fortuito interno* e *externo,* abordando a premissa, na ordem prática, da sinonímia dos conceitos de *caso fortuito* e *força maior.* Pretende-se, ainda, neste primeiro capítulo, referir-se ao estudo dos requisitos constitutivos do caso fortuito, bem como à diferenciação em relação ao conceito de onerosidade excessiva.[11] Sabe-se que seus elementos constitutivos e caracterizadores, de acordo com o dispositivo legal pertinente, *a priori* são: (i) a necessariedade e (ii) a inevitabilidade do evento. *Necessário* é o acontecimento alheio à vontade das partes, isto é, o obstáculo estranho à atuação dos agentes. *Inevitável*, a seu turno, é o evento irresistível, cuja ocorrência ou efeitos o sujeito não consegue evitar, pelo que não pode ser responsabilizado pelos danos causados.[12]

Nessa toada, será analisado, ainda no Capítulo 1, se a *imprevisibilidade* (não identificada expressamente pelo legislador como elemento do fortuito) consiste, necessariamente, em requisito caracterizador do caso fortuito e da força maior em relações paritárias, embora possa ser relevante para a qualificação de outros institutos jurídicos, a exemplo da teoria da excessiva onerosidade, prevista no art. 478 e seguintes do Código Civil. Isso porque, casos há em que eventos imprevisíveis podem ser contornados pelo devedor, afastando-se o requisito da inevitabilidade.[13] Do mesmo modo, ainda que se exclua o elemento

---

[11] "A onerosidade se distingue da impossibilidade superveniente. Naquela há dificuldade para executar uma prestação possível, enquanto nesta o cumprimento é irrealizável. (...) A impossibilidade é causa extintiva do contrato se inimputável, mas não é necessário que o fato seja imprevisível ou extraordinário, como exigido na onerosidade. Isto é, um fato previsível, mas que acontece independentemente da ação da parte pode determinar a extinção do contrato por impossibilidade superveniente" (AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.), *Comentários ao novo Código Civil*. Volume VI, Tomo II, Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 881).

[12] TEPEDINO, Gustavo; TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Fundamentos do direito civil, v. 4: responsabilidade civil*/, 2ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 179.

[13] Segundo Caio Mário da Silva Pereira: "(...) mesmo previsível o evento, se surgiu como força indomável e inarredável, e obstou ao cumprimento da obrigação, o devedor não responde pelo prejuízo. Às vezes a imprevisibilidade determina a inevitabilidade, e, então, compõe a etiologia desta. O que não há é mister de ser destacado como elemento de sua constituição" (PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Instituições de direito civil,* vol. 2, Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 385). Na mesma toada, assevera Orlando Gomes: "Fatos correntes, e portanto previsíveis, podem impedir o adimplemento da obrigação, liberando o devedor, desde que impossibilitem a prestação sem sua culpa. Se ele concorre, no entanto, para provocá-los ou não toma as cautelas necessárias para os evitar, o caso não será fortuito, por isso que há imputabilidade – *casus dolo seu culpa determinatus*" (GOMES, Orlando, *Obrigações*, Rio de Janeiro: Forense, 2019, 19ª ed., p. 152).

da "imprevisibilidade", muitas vezes, no caso concreto, o evento imprevisível torna-se inevitável ao devedor, apto a configurar o caso fortuito.[14]

Nesse contexto, após tratar dos aspectos estruturais dos institutos do caso fortuito e da força maior, no Capítulo 1, diante do estudo de seus elementos caracterizadores, busca-se, ao longo do Capítulo 2, entender o caso fortuito e a força maior em perspectiva funcional, diante das circunstâncias fáticas de determinado negócio jurídico. A partir da premissa segundo a qual todo caso fortuito ou de força maior possui como repercussão a impossibilidade superveniente de execução da prestação pelo devedor, buscou-se entender qual impossibilidade é exigida para que se produzam os efeitos decorrentes do caso fortuito ou força maior, adentrando-se ao estudo da extensão e dos limites funcionais do fortuito em si considerado.

Isto é, se o controle é funcional e depende do contexto da relação contratual, é necessário que a impossibilidade da prestação seja *absoluta* para a caracterização do fortuito? Ou seria suficiente a hipótese de impossibilidade *relativa* para a sua verificação? Deve-se diferenciar impossibilidade *subjetiva* e *objetiva* para a caracterização do fortuito e da força maior?

Diante das diferenças de conceituações entre as gradações de impossibilidade, a principal discussão gira em torno, para além do cumprimento dos requisitos essenciais caracterizadores do caso fortuito e da força maior – *necessariedade e inevitabilidade dos efeitos* –, do *controle funcional* do negócio em sua integralidade diante do grau de impossibilidade e da atuação das partes, segundo as circunstâncias do caso concreto, com o intuito de minorar ou evitar eventuais consequências prejudiciais. Ganha relevo, nesse cenário, o princípio da boa-fé objetiva na atuação das partes na relação dinâmica obrigacional.[15]

---

[14] Nesse sentido, observa Arnoldo Medeiros da Fonseca: "Todavia, apesar disso, não nos convencemos da necessidade desse novo elemento [imprevisibilidade] para caracterização do fortuito, porque, ou o acontecimento, pela sua imprevisibilidade, se tornou irresistível, aparecendo aquela como simples razão da inevitabilidade, que permanece como único requisito; ou o obrigado poderia resistir ao acontecimento, embora, imprevisto, e estará em culpa se não o fizer. A necessidade da ausência de culpa é, assim, uma condição que exclui a possibilidade de haver caso fortuito quando se trate de acontecimento imprevisto, ao qual possa o devedor resistir. E a inevitabilidade, em tais condições, fica sendo o único requisito objetivo que subsiste, quer decorra da própria imprevisibilidade do evento, quer de modo irresistível pelo qual este se manifeste" (FONSECA, Arnoldo Medeiros da. *Caso fortuito e teoria da imprevisão*, Rio de Janeiro: Forense, 1958, p. 146). Elucida Judith Martins-Costa: "a imprevisibilidade só indiretamente interessará à noção de 'fato inevitável', quando ocorrer um fato imprevisível com consequências inevitáveis ou um fato previsível cujas consequências são também inevitáveis, em ambas as hipóteses, como se percebe, residindo a tônica na inevitabilidade ou irresistibilidade do fato. Se o fato for imprevisível, mas as consequências forem evitáveis, porém o devedor não cuidar de evitá-las, o caso pode configurar inadimplemento por culpa e não impossibilidade devido ao fortuito ou força maior" (MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações*, Sálvio de Figueiredo Teixeira (coord.), Rio de Janeiro: Forense, 2003, pp. 202- 203).

[15] "Sob essa ótica, apresenta-se a boa-fé como norma que não admite condutas que contrariem o mandamento de agir com lealdade e correção, pois só assim se estará a assistir a função social que lhe é cometida. Nesse campo,

A partir dos aspectos *estrutural* e *funcional* do caso fortuito e de força maior desenvolvidos ao longo do Capítulo 1 e do Capítulo 2, de acordo com a metodologia do direito civil-constitucional, adentrou-se, no Capítulo 3, ao estudo específico da contratualização dos riscos decorrentes do caso fortuito ou de força maior. Isto é, trata-se de hipótese em que a responsabilidade civil do devedor é alargada, imputando-se risco maior do que aquele normalmente assumido em determinado tipo contratual. Imagine-se, por exemplo, a celebração de contrato de empreitada em que as partes convencionaram a responsabilidade do devedor em caso de chuvas abundantes que atrasem o cronograma da obra, ainda que, usualmente, as chuvas sejam qualificadas como caso fortuito ou de força maior, apto a afastar a responsabilização do devedor.

Estudo mais minucioso revela que os confins da excludente são mais sensíveis aos contratos firmados entre as partes do que parece à primeira vista. Com efeito, no exercício legítimo da autonomia negocial, diante da *gestão positiva de riscos* contratuais, pode ocorrer o alargamento da responsabilidade civil do devedor, por meio do delicado e complexo arranjo de interesses que constitui o equilíbrio contratual. Na *Era do Risco*,[16] o contrato consiste em respeitável mecanismo do qual se vale a autonomia negocial[17] para a gestão dos riscos

---

tem a boa-fé objetiva particularíssima operatividade em matéria de resolução contratual" (MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 457).

[16] "Na contemporaneidade, vivencia-se a *Era do Risco*, no âmbito da qual o contrato desponta como o instrumento jurídico posto à disposição da autonomia privada para disciplinar os riscos econômicos previsíveis relativos às operações negociais que se protraem no tempo. Tais riscos econômicos previsíveis, que se materializam em ganhos ou perdas econômicas, repercutem sobre as prestações contratuais e, por isso mesmo, hão de ser geridos pelo contrato, que irá alocar esses riscos aos contratantes" (BANDEIRA, Paula Greco. O contrato como mecanismo de alocação de riscos contratuais: o exemplo da cláusula de responsabilidade pelo fortuito. In: SCHREIBER, Anderson; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison; OLIVA, Milena Donato. *Problemas de direito civil: homenagem aos 30 anos de cátedra do professor Gustavo Tepedino por seus orientandos e ex-orientandos*, Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 448).

[17] No presente trabalho, utilizar-se-á a expressão "autonomia negocial", uma vez que segundo Pietro Perlingieri: "a locução 'autonomia privada' pode induzir em erro: qualquer que seja o sentido que se queira dar ao atributo 'privada' corre-se o risco de gerar sérios equívocos. Quanto à expressão, bastante difusa, autonomia contratual, essa acolhe exclusivamente aquela atividade que se manifesta com a realização de um negócio bi ou plurilateral de conteúdo patrimonial; de modo que a locução mais idônea a acolher a vasta gama de exteriorizações da autonomia é aquela de 'autonomia negocial', enquanto capaz também de se referir às hipóteses dos negócios com estrutura unilateral e dos negócios com conteúdo não patrimonial. Querendo, pois, propor um conceito de autonomia (não privada ou contratual, porém) negocial mais aderente à dinâmica das hodiernas relações jurídicas, pode-se descrever o referido conceito como o poder reconhecido ou atribuído pelo ordenamento ao sujeito de direito público ou privado de regular com próprias manifestações de vontade, interesses privados ou públicos, ainda que não necessariamente próprios" (PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 338). Nas palavras de Ana Carolina Brochado Teixeira: "Pietro Perlingieri afirma que a mola propulsora do negócio jurídico é a autonomia negocial, expressão capaz de se referir a 'hipóteses de negócios com estrutura unilateral e dos negócios com conteúdo não patrimonial'. Desta forma, o autor conceitua autonomia negocial como expressão mais adequada à dinâmica das modernas relações jurídicas, como 'poder reconhecido ou atribuído pelo ordenamento ao sujeito de direito público ou privado de regular com próprias manifestações de vontade, interesses privados ou públicos, ainda que não necessariamente próprios'" (TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Autonomia existencial, In: *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, v. 16, p. 75-104, abr./jun. 2018, pp. 75-104). Ainda, no mesmo sentido, aduz Carlos Nelson Konder: "O termo 'autonomia

econômicos pertinentes à determinada relação contratual, fixando-se as respectivas responsabilidades, apto a definir o sinalagma contratual.

Com efeito, a repartição de riscos traduz a finalidade almejada pelos contratantes naquele concreto negócio jurídico, inserindo-se, assim, na causa concreta do contrato, isto é, nos efeitos essenciais que o negócio busca realizar, a *função econômico-individual*, cabendo ao intérprete, em prestígio à autonomia negocial, averiguar a finalidade do sinalagma e a sua correspectividade *in concreto*. Dentre as possíveis formas de gestão positiva dos riscos, situa-se a cláusula que atribui ao devedor a responsabilidade pelo fortuito ou força maior, cujo merecimento de tutela e parâmetros para legitimidade da pactuação serão analisados no presente trabalho.

Adotando-se, assim, a metodologia do direito civil-constitucional e diante da premissa de que a função dos institutos determina a estrutura a ser adotada,[18] cabe ao intérprete, uma vez identificada a atividade – e sua função -, determinar o instrumento jurídico adequado a realizá-la, bem como os efeitos a serem produzidos, com a condição de que seja ela merecedora de tutela.[19] Desse modo, uma vez reconhecida a legitimidade da autonomia negocial, o direito das obrigações e dos contratos deverá buscar à efetivação do tecido normativo constitucional.[20]

É nesse contexto que o trabalho se volta ao estudo da contratualização do caso fortuito ou de força maior, mediante a pactuação de cláusulas por meio das quais o devedor assume a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes dos eventos qualificados como fortuitos ou de força maior, bem como de seu controle funcional e de seu merecimento de tutela. Admite-se, como visto, que, por meio da cláusula, uma das partes assuma o risco da *impossibilidade da prestação-objeto* ou mesmo da *prestação-utilidade*, da *impossibilidade estrutural* ou da

---

privada' não é de conteúdo pacífico. Enquanto, v.g, para Ana Prata, 'autonomia privada não designa toda a liberdade, nem toda a liberdade privada, nem sequer toda a liberdade jurídica privada, mas apenas um aspecto desta última: a liberdade negocial' (A tutela constitucional da autonomia privada. Coimbra: Almedina, 1982, p. 13), para Pietro Perlingieri "A autonomia privada não se identifica com a iniciativa econômica, nem com a autonomia contratual em sentido estrito' (Perfis do direito civil – introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, pp. 275-276), sendo termo abrangente (KONDER, Carlos Nelson. O consentimento no Biodireito: Os casos dos transexuais e dos wannabes, In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 15 (julho/setembro 2003), Rio de Janeiro: Padma, 2000, rodapé nº 58).

[18] PERLINGIERI, Pietro. *Perfis de direito civil: Introdução ao direito civil constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, pp. 106-107.

[19] "[D]iante da miríade de possibilidades que surgem, é especialmente importante ao intérprete fazer atenção ao perfil funcional do negócio realizado. Deve-se ter em vista os efeitos buscados, a função perseguida, naquele negócio concreto, de forma a aferir mais cuidadosamente se há compatibilidade com aqueles interesses em razão dos quais a própria liberdade de contratar é tutelada." (KONDER, Carlos Nelson. Para além da 'principialização' da função social do contrato, *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, vol. 13, jul./set. 2017, pp. 39-59, p. 46).

[20] KONDER, Carlos Nelson. Interpretação dos contratos, interpretação da lei e qualificação: superando fronteiras. *Revista Scientia Iuris*, vol. 19, 2015.

impossibilidade funcionalmente definitiva e total, causada por evento irresistível e inevitável. Contudo, para o objetivo final do estudo de tais convenções, é necessário, como premissa, o estudo dos institutos do caso fortuito e de força maior, em perspectiva *estrutural* (Capítulo 1) e *funcional*, diante do conceito de grau de impossibilidade decorrente do caso fortuito ou de força maior (Capítulo 2).

Assim, o presente trabalho trata do controle funcional das cláusulas que agravam a responsabilidade civil diante da assunção, pelo devedor, dos riscos decorrentes do caso fortuito ou de força maior, bem como dos limites funcionais do fortuito propriamente dito, partindo-se da premissa de que nenhum fato é, ontologicamente, um caso fortuito ou de força maior, enfrentando-se a sempre complexa qualificação do evento como apto a romper com o nexo de causalidade, examinando os seus elementos constitutivos.

Por fim, ressalta-se que a elaboração do trabalho se guiou pelo método jurídico-teórico, o que se deu através de revisão bibliográfica e pesquisas das doutrinas de direito civil. As fontes utilizadas na elaboração do trabalho serão preponderantemente bibliográficas, através do estudo de livros e artigos científicos sobre o tema abordado, bem como jurisprudenciais, com base na análise de julgados dos tribunais pátrios.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *A extinção dos contratos por incumprimento do devedor: resolução*. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor*. 2. ed. Rio de Janeiro: AIDE, 2004.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.), *Comentários ao novo Código Civil*. Volume VI, Tomo II, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. *Contratos IV: funções, circunstâncias, interpretação*, Coimbra, Almedina, 2014.

ALPA, Guido. *Trattato di diritto civile: la responsabilità civile*, Milano: Giuffrè, 1999, v. 4.

ALVIM, Agostinho Neves de Arruda. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 1972.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*, São Paulo: Saraiva, 1965.

ANTONMATTEI, Paul Henri. *Contribution à l'Étude de la Force Majeure*, Paris: LGDJ, 1998, item 120.

ANTUNES VARELA, J. M. *Das Obrigações em Geral*. 7ª ed., Coimbra: Almedina, 1999, vol. 2, nº 299.

ANTUNES VARELA, João de Matos. *Das obrigações em geral*, vol. II, Coimbra: Almedina, 2004, reimpressão da 7ª ed.

ANTUNES, José A. Engrácia, *Direito dos contratos comerciais*, Coimbra: Almedina, 2014.

AYNÉS, Laurent. Droit français, In: GHESTIN, Jacques (Coord.), *Les clauses limitative ou exonératoires de responsabilité en Europe: actes du colloques des 13 et 14 décembre*, 1990, Paris: L.G.D.J, 1998.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Interpretação do contrato pelo exame da vontade contratual, in *Estudos e Pareceres de Direito Privado*, São Paulo: Saraiva, 2004.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*, São Paulo: Saraiva, 2002.

BANDEIRA, Paula Greco. *Contrato incompleto*. São Paulo: Atlas, 2015.

BANDEIRA, Paula Greco. O contrato como mecanismo de alocação de riscos contratuais: o exemplo da cláusula de responsabilidade pelo fortuito. In: SCHREIBER, Anderson; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison; OLIVA, Milena Donato. *Problemas de direito civil:*

homenagem aos 30 anos de cátedra do professor Gustavo Tepedino por seus orientandos e ex-orientandos, Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BECK, Ulrick. *A Metamorfose do Mundo. Novos conceitos para uma nova realidade*. Trad. p/ Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BENJAMIN, Antônio Hermem de Vasconcellos e, In: OLIVEIRA, Juarez de (Coord.), *Comentários ao Código de Proteção ao Consumidor*, São Paulo: Saraiva, 1991.

BESSONE, Darcy. *Do Contrato,* 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1960.

BESSONE, Darcy. *Do contrato: teoria geral*, 4ª Ed, São Paulo: Saraiva, 1997.

BETTI, Emilio. *Teoria geral do negócio jurídico*. Campinas: Servanda, 2008.

BEVILAQUA, Clovis, *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. IV, Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1975, pp. 171-172).

BITTAR, Carlos Alberto. *Os contratos de adesão e o controle de cláusulas abusivas*, São Paulo: Saraiva, 1991.

BODIN DE MORAES, Maria Celina, A causa do concreto, *Civilistica.com*, a. 2, n. 4, 2013.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A culpa na responsabilidade civil – estrutura e função*, Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CARVALHO DE MENDONÇA, J.X. *Tratado de direito comercial*, Rio de Janeiro: Tip. do Jornal do Comércio, Rio de Janeiro: 1935, v. VI, parte I.

CARVALHO DE MENDONÇA, Manuel Inácio. *Doutrina e prática das obrigações ou tratado geral dos direitos de crédito*. Tomo I. 4. ed. Atual. José de Aguiar Dias. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

CARVALHO DE MENDONÇA, Manuel Inácio. *Doutrina e prática das obrigações ou tratado geral dos direitos de crédito*. Tomo II, 4. ed. Atual. José de Aguiar Dias. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

CARVALHO SANTOS, *Código Civil brasileiro interpretado*, v. 11, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

CARVALHO SANTOS, João Manoel de. *Código Civil brasileiro interpretado*, vol. XIV, 11. ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

CASTRO, Diana Loureiro Paiva de. Potencialidades funcionais das cláusulas de não indenizar: releitura dos requisitos tradicionais de validade. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito Civil, sob a orientação do Professor Gustavo Tepedino. Rio de Janeiro, 2018.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*, 11 ed., São Paulo: Atlas, 2014.

CHAVES, Antônio. Caso fortuito ou de fôrça maior, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 61, n. 2, pp. 56-66, 1966.

COLIN, Ambroise; CAPITANT, Henri. *Cours élémentaire de droit civil français*. *Tome Deuxième*, 4. éd. Paris: Dalloz, 1924.

CORDEIRO, Antonio Menezes, *Tratado de Direito Civil Português*, v. II.

CÔRREA, Thiago Pinheiro. Considerações sobre a teoria do fortuito externo, In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 52, out./dez. 2012.

COSTA, Mario Júlio de Almeida, *Direito das obrigações,* Coimbra: Almedina, 2009, 12ª ed.

COTTINO, Gastone. *L'impossibilità della prestazione e la responsabilità del debitore: problemi generali*, Milano: Giuffrè, 1955, pp. 218-219.

COUTO E SILVA, Clóvis V. do, *A obrigação como processo*, Rio de Janeiro: FGV, 2007.

COUTO E SILVA, Clóvis. *A obrigação como Processo.* São Paulo: Bushatsky, 1976.

CRUZ, Gisela Sampaio da. *O problema do nexo causal na responsabilidade civil*, Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

DA SILVA, Rafael Peteffi, Caso fortuito ou de força maior: principais delineamentos dogmáticos e conexões com a pandemia do coronavírus, In: *Revista IBERC*, v. 3, n. 2, p. 220-240, maio/ago. 2020.

DANNEMANN, Gerhard; SCHULZE, Reiner. *German Civil Code (BGB). Article-by-Article Commentary.* Books 1-3: §§ 1-1296, München: C.H.Beck, 2020.

DANTAS, San Tiago, *Programa de Direito Civil,* vol. II, Rio de Janeiro: Editora Rio, 1978.

DE MAURO, Antonio. *Dell'impossibilità sopravvenuta per causa non imputable al debitore: artt. 1256-1259, II Codice Civile, Commentario*, Fundado por Piero Schlesinger, Coordenado por Francesco Donato Busnelli, Milano: Giuffrè, 2011.

DE PAGE, Henri. *Traité élémentaire de droit civil belge*, 12. ed., Bruxelles: Établissements Émile Bruylant, 1948.

DIAS, Antônio Pedro Medeiros, *Revisão e Resolução do Contrato por Excessiva Onerosidade*, Belo Horizonte: Fórum, 2017.

DIAS, Daniel. Impossibilidades objetiva e subjetiva da prestação: controvérsias e imprecisões, *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, vol. 29, ano 8, pp. 173-205, São Paulo: Ed. RT, out./dez. 2021.

FERNANDES, Micaela Barros Barcelos. Distinção entre a condição resolutiva e a cláusula resolutiva expressa: repercussões na falência e na recuperação judicial. *Revista Brasileira de Direito Civil*, vol. 20, p. 183-207, abr.-jun./2019.

FERREIRA DA SILVA, Jorge Cesa. Inadimplemento das obrigações, São Paulo: Ed. RT, 2007.

FERRIANI, Adriano; FERRIANI, Carlos Alberto. Reflexões sobre a força maior e o caso fortuito. In: GUERRA, Alexandre; MORATO, Antonio Carlos; MARTINS, Fernando Rodrigues e ROSENVALD, Nelson (Coord.), *Da estrutura à função da responsabilidade civil*, Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021, pp. 223-234.

FONSECA, Arnoldo Medeiros da. *Caso fortuito e teoria da imprevisão*, Rio de Janeiro: Typ. Do Jornal do Commercio Rodrigues & C, 1932.

FONSECA, Arnoldo Medeiros da. *Caso fortuito e teoria da imprevisão*, Rio de Janeiro: Forense, 1943.

FONSECA, Arnoldo Medeiros da. *Caso fortuito e teoria da imprevisão*, 3 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1958;

FORGIONI, Paula. Tullio Ascarelli e os Contratos de Distribuição. In: *Princípios do Novo Código Civil Brasileiro e outros temas*: homenagem a Tullio Ascarelli, São Paulo: Quartier Latin, 2010.

FRITZ, Karina Nunes. Revisão contratual e quebra da base do negócio. *Direito UNIFACS – Debate Virtual*, n. 247.

FULGÊNCIO, Tito. *Do direito das obrigações: da modalidade das obrigações (arts. 863 – 927)*, 2ª ed., atualizada por José de Aguiar Dias, Rio de Janeiro: Forense, 1958, n. 57.

GENOVESE, Anteo. Condizioni generali di contratto. In: *Enciclopedia del Diritto,* vol. VIII. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1961.

GENOVESE, Anteo. *Contratto di adesione, Enciclopedia del diritto,* Milão: Giuffrè, 1962. vol. 10.

GHESTIN, Jacques. Préface, In: GHESTIN, Jacques (Coord.), *Les clauses limitatives ou exonératoires de responsabilité en Europe*: actes du colloque des 13 et 14 décembre 1990, Paris: L.G.D.J, 1998.

GIDDENS, Antony. *As Consequências da Modernidade*, Trad. p/ Raul Fiker. São Paulo: Ed. Unesp, 1991.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. *Da impossibilidade da prestação, caso fortuito e força maior*. Trabalho apresentado na disciplina de Direito Civil Aprofundado no Curso de Pós-graduação da Faculdade de Direito da UFRJ, em 1975.

GOMES, Orlando, Obrigações, 8ª ed., Rio deJaneiro: Forense; 2016.

GOMES, Orlando, *Obrigações*. 16. ed. Atual. Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

GOMES, Orlando. *Obrigações*, 19. ed. rev. e atual. Por Edvaldo Britto, Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GUARIDO, Natalia del Olmo, *El caso fortuito: su incidencia em la ejecución de las oblicaciones: doctrina y jurisprudencia*, Pamplona: Aranzandi Editorial, 2004.

GUEDES, Gisela Guedes Sampaio da Cruz, *Lucros cessantes: do bom-senso ao postulado normativo da razoabilidade*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz, *O problema do nexo causal na responsabilidade civil*, Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Cláusula penal em tempos de pandemia. *Migalhas*, 16.6.2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/328983/clausula-penal-em-tempos-de-pandemia. Acesso em: 18.12.2023,

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; BICHARA, Maria Carolina, Impossibilidade temporária da prestação: entre atrasos e incertezas quanto ao cumprimento da prestação pactuada, In:

BARBOSA, Henrique; SILVA, Jorge Cesa Ferreira da (Coords.), *A evolução do direito empresarial e obrigacional – Os 18 anos do Código Civil – Obrigações e Contratos*, vol. 2, São Paulo: Quartier Latin, 2021, pp. 627-652.

KONDER, Carlos Nelson, Causa do contrato x função social do contrato: estudo comparativo sobre o controle de autonomia negocial, *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 43, 2010.

KONDER, Carlos Nelson. Interpretação dos contratos, interpretação da lei e qualificação: superando fronteiras. *Revista Scientia Iuris*, vol. 19, 2015.

KONDER, Carlos Nelson. O consentimento no Biodireito: Os casos dos transexuais e dos wannabes, In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 15 (julho/setembro 2003), Rio de Janeiro: Padma, 2000.

KONDER, Carlos Nelson. Para além da 'principialização' da função social do contrato, *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, vol. 13, jul./set. 2017.

KONDER, Carlos Nelson; KONDER, Cíntia Muniz de Souza. A contratualização do fortuito: reflexões sobre a alocação negocial do risco de força maior. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. Volume II. Rio de Janeiro: Processo, 2021.

KONDER, Carlos Nelson; RENTERÍA, Pablo. A funcionalização das relações obrigacionais: interesse do credor e patrimonialidade da prestação. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 1-24, 2012.

KONDER, Carlos Nelson; SANTOS, Deborah Pereira Pinto dos. O equilíbrio contratual nas locações em *shopping center:* controle de cláusulas abusivas e a promessa de loja âncora. *Scientia Iuris*, vol. 20, n. 3, p. 176-200, nov./2016.

LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula. *Manual do Código Civil: dos effeitos das obrigações (arts. 928 a 1.078).* Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1934. v. 11.

LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula. *Obrigações,* 2. ed., Rio de Janeiro: Typographia Revista dos Tribunais, 1916.

LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. *Cláusulas abusivas nos contratos,* Rio de Janeiro: Forense, 1998.

LÔBO, Paulo. Contratante vulnerável e autonomia privada. In: NEVES, Thiago Ferreira Cardoso (Coord.). *Direito & Justiça Social*: por uma sociedade mais justa, livre e solidária – estudos em homenagem ao Professor Sylvio Capanema de Souza. São Paulo: Atlas, 2013.

LOPES, Serpa. *Curso de Direito Civil,* vol. III. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

MALINVAUD, Philippe; FENOUILLET, Dominique; MEKKI, Mustapha, *Droit des obligations*, Paris: LexisNexis, 2014.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Do caso fortuito e da força maior: excludentes de culpabilidade no Código Civil de 2002, In: NERY, Rosa Maria de Andrade; DONNINI, Rogério (Coord.), *Responsabilidade Civil: estudos em homenagem ao Professor Rui Geraldo Camargo Viana*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MARTINEZ, Pedro Romano, *Direito das obrigações: parte especial*, 2ª ed.

MARTINS-COSTA, Judith, *Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações*, vol. 5, t. II, Sálvio de Figueiredo Teixeira (coord.), Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith, Impossibilidade de prestar e a excessiva onerosidade superveniente na relação entre shopping center e seus lojistas, In: Modesto Carvalhosa; Fernando Kuyven (coord.), *Impactos jurídicos e econômicos da COVID-19* [livro eletrônico], São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-fé no Direito Privado*: critérios para a sua aplicação, São Paulo: Marcial Pons, 2015.

MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações*, Sálvio de Figueiredo Teixeira (coord.), Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith. In: In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao novo Código Civil*, Volume V, Tomo II (arts. 389 a 420), 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MARTINS-COSTA, Judith. In: In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao novo Código Civil*, Volume V, Tomo II (arts. 389 a 420), 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao Novo Código Civil*, v. 5, T. II, 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith; SILVA, Paula Costa e. C*rise e perturbações no cumprimento da prestação: estudo de direito comparado luso-brasileiro*, São Paulo: Quartier Latin, 2020.

MENDONÇA, Carvalho de. *Doutrina e Prática das Obrigações*, t. II, Rio de Janeiro: Forense, 1956, 4ª ed. aum. e atual por José de Aguiar Dias.

MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel. *Tratado de Direito Civil: direito das obrigações: cumprimento e não-cumprimento, transmissão, modificação e extinção*, 3 ed., Coimbra: Almedina, 2017.

MENEZES CORDEIRO, António. *Tratado de direito civil: parte geral, exercício jurídico*. 2. ed. Almedina: Coimbra, 2015. v. 5.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo, Coronavírus e força maior: configuração e limites, In MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; ROSENVALD, Nelson e DENSA, Roberta (Coord.), *Coronavírus e Responsabilidade Civil – Impactos Contratuais e Extracontratuais*, São Paulo: Editora Foco, 2020.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo, *Pacto comissório e pacto marciano no sistema brasileiro de garantias*, Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo, *Responsabilidade contratual e extracontratual: contrastes e convergências no direito civil contemporâneo*, Imprenta: Rio de Janeiro, Processo, 2016.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Limites ao princípio da reparação integral no direito brasileiro. In: *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 7, n. 1, 2018.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. O princípio da reparação integral e sua exceção no direito brasileiro. In: *Rumos contemporâneos do direito civil: estudos em perspectiva civil-constitucional*, Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; CASTRO, Diana Loureiro Paiva de. Alocação de riscos contratuais entre a Lei de Liberdade Econômica e a boa-fé objetiva. In: COELHO, Fábio Ulhoa; TEPEDINO, Gustavo; LEMES, Selma Ferreira (Coord.). *A evolução do direito no século XXI.* Seus princípios e valores – ESG, liberdade, regulação, igualdade e segurança jurídica. Homenagem ao Professor Arnoldo Wald. Volume 2. São Paulo: Editora IASP, 2022.

MONTEIRO, Pinto. Contratos de adesão e cláusulas contratuais gerais: problemas e soluções. *Revista Trimestral de Direito,* vol. 7. Rio de Janeiro: Padma, 2000.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*, vol. IV, São Paulo: Saraiva, 2007, 33ª ed.

MORSELLO, Marcos Fábio. *Contratos de transporte: novos paradigmas do caso fortuito e força maior*, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. *A responsabilidade civil por presunção de causalidade*, Rio de Janeiro: GZ, 2009.

NANNI, Giovanni Ettore, *Comentários ao Código Civil: direito privado contempoâneo*, São Paulo: Saraiva, 2018.

NANNI, Giovanni Ettore, *Inadimplemento absoluto e resolução contratual: requisitos e efeitos*, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NANNI, Giovanni Ettore. Art. 389 [verbete], In: NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Comentários ao Código Civil*: direito privado contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2018.

NEVES, José Roberto de Castro. *Direito das obrigações*. 7 ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

NORONHA, Fernando. *Direito das Obrigações*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

NORONHA, Fernando. Responsabilidade civil: uma tentativa de ressistematização – responsabilidade civil em sentido estrito e responsabilidade negocial; responsabilidade sibjetiva e objetiva; responsabilidade subjetiva comum ou normal, e restrita a dolo ou culpa grave; responsabilidade objetiva normal e agravada. *Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil*, vol. 1., São Paulo, out./2011.

PEÇANHA, Danielle Tavares. *Qualificação funcional, contornos e limites das garantias autônomas no direito brasileiro*. 2023. 173f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Instituições de direito civil,* vol. 2, Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Caio Mario da Silva, Instituições de Direito Civil: teoria geral das obrigações, 31 ed. rev. e atual., Rio de Janeiro: Forense, 2019, v. 2.

PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Obrigações e contratos – pareceres*, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil,* Rio de Janeiro: Renovar, 2007. vol. 3.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil, vol. 2, Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações*. 27 ed. rev. e atual. por Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Rio de Janeiro: Forense, 2015. v. 2.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*, 10. ed., Rio de Janeiro: GZ, 2012.

PERLINGIERI, Giovanni. Svalutazione monetaria ed eccessiva onerosità sopravvenuta. In: PERLINGIERI, Pietro; POLIDORI, Stefano (*a cura di*). *I Maestri italiani del diritto civile*: Domenico Rubino, Tomo I, Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2009.

PERLINGIERI, Pietro, *O direito civil na legalidade constitucional*, Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. *Il diritto civile nella legalità constituzionale secondo il sistema italo-comunitario delle fonti*. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 2006, 3ª ed.

PERLINGIERI, Pietro. In tema di tipicità e atipicità nei contratti, *Il diritto dei contratti fra persona e mercato: problemi del diritto civile*, Napoli: ESI, 2003.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*, Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis de direito civil*: Introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil,* 3. ed, Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PIRES, Catarina Monteiro. *Impossibilidade da prestação*, Coimbra: Almedina, 2018.

PIRES, Catarina Monteiro. *Impossibilidade da prestação*, Coimbra: Almedina, 2017.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XXIII, Rio de Janeiro: Borsói, 1958.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Tomo XXVI. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1984.

PRATA, Ana. *Cláusulas de exclusão e limitação da responsabilidade contratual*: regime geral, Imprenta: Coimbra, Almedina, 2005.

PUGLIATTI, Salvatore, *Scritti Giuridici*, vol. I, Milano: Giuffrè, 2008.

REALE, Miguel, *Fontes e Modelos do Direito: para um novo paradigma hermenêutico*, São Paulo: Saraiva, 2010.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito das obrigações*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*, São Paulo: Saraiva, 2004. Vol. 3.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil: Parte Geral das Obrigações*. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2001, vol. 2.

ROSA, João Guimarães, 1908-1967. *Grande sertão: veredas – "O diabo na rua, no meio do redemoinho...*", 22ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, J. M. Carvalho, *Código Civil brasileiro interpretado*, vol. XIV, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1961.

SANTOS, J. M. de Carvalho, *Código Civil Brasileiro Interpretado*, Volume XIV: direito das obrigações (arts. 1.037-1.078). 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

SANTOS, J.M. de Carvalho, *Código Civil intepretado: principalmente do ponto de vista prático*, vol. XIV, 8ª ed., Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1964.

SAVATIER, René. *La Théorie des Obligations en Droit Privé Économique*. Paris: Précis Dalloz, 1979.

SCHREIBER, Anderson, *Equilíbrio contratual e dever de renegociar*, São Paulo: Saraiva, 2018.

SCHREIBER, Anderson, *Manual de direito civil contemporâneo*, São Paulo: Saraiva, 2008.

SCHREIBER, Anderson. *A proibição de comportamento contraditório. Tutela da confiança e venire contra factum proprium*, Rio de Janeiro: Renovar, 2ª ed.

SCHREIBER, Anderson. Contratos de locação imobiliária na pandemia, *Pensar*, vol. 25, n. 4, p. 1-13, out.-dez./2020.

SCHREIBER, Anderson. KONDER, Carlos Nelson. Uma agenda para o direito civil-constitucional, *Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil*, v. 10, 2016.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. São Paulo: Atlas, 2ª. ed., 2009.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. Caso fortuito e força maior: o papel da culpa para a sua caracterização, *Migalhas*, disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/331569/caso-fortuito-e-forca-maior--o-papel-da-culpa-para-a-sua-caracterizacao, Acesso em 20.12.2023.

SILVA, Rodrigo Da Guia. A força centrípeta do conceito de inadimplemento contratual. *Civilistica.com*, v. 11, n. 3, p. 1-30, 25 dez. 2022.

SILVA, Rodrigo da Guia. *Remédios ao inadimplemento dos contratos: princípio do equilíbrio e tutela do programa contratual*, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

SOUZA, Eduardo Nunes de. De volta à causa contratual: aplicações da função negocial nas invalidades e nas vicissitudes supervenientes do negócio, In: *Civilistica.com*, a. 8, n. 2, 2019.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Situações jurídicas subjetivas: aspectos controversos. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 4, n. 1, 2015.

SOUZA, Tayná Bastos de. O fortuito interno e externo e a sua relação com a culpa do agente, In:

SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia (Coord.), *Controvérsias Atuais em Responsabilidade Civil: estudos de direito civil-constitucional*, São Paulo: Almedina, 2018.

SOUZA, Viviane Isabel Daniel Speck de. *Caso fortuito e força maior nas relações contratuais: estudo de caso sobre o enquadramento jurídico nas enchentes ocorridas no Vale do Itajaí no ano de 2008*, Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2021.

STEINER, Renata. Impossibilidade do objeto, invalidade e falta de cumprimento no Direito das Obrigações: diálogos com a solução adotada no Código Civil Alemão, In: TEPEDINO, Gustavo e FACHIN, Luiz Edson. *Diálogos sobre Direito Civil*. Volume III. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Autonomia existencial, In: *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, v. 16, p. 75-104, abr./jun. 2018, pp. 75-104.

TEPEDINO, Gustavo, Formação progressiva dos contratos e responsabilidade pré-contratual. In: *Direito, Cultura, Método: leituras da obra de Judith Martins-Costa*, Rio de Janeiro: Editora GZ, 2019.

TEPEDINO, Gustavo. A evolução da responsabilidade civil no direito brasileiro e suas controvérsias na atividade estatal, In: TEPEDINO, Gustavo, *Temas de direito civil*, Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

TEPEDINO, Gustavo. A razoabilidade e a sua adoção à moda do jeitão, In: *Revista Brasileira de Direito Civil – RBD Civil*, vol 08, abr/jun. 2016, Editorial.

TEPEDINO, Gustavo. A razoabilidade na experiência brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (coords.), *Da dogmática à efetividade do Direito Civil: Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional – IV Congresso do IBDCivil*, Belo Horizonte: Fórum, 2019, 2ª ed.

TEPEDINO, Gustavo. Autonomia privada e cláusulas limitativas de responsabilidade. Editorial à *Revista Brasileira de Direito Civil*. Belo Horizonte, v. 23, p. 11-13, jan.-mar./2020.

TEPEDINO, Gustavo. Fato do príncipe e seus efeitos sobre contrato de adesão, *Soluções Práticas – Tepedino*, vol. 1, pp. 205-223, Nov./2011.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e direito civil na construção unitária do ordenamento, In: TEPEDINO, Gustavo. Temas de direito civil, t. III, Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre o nexo causal. *Revista jurídica*, v. 50, n. 296, Porto Alegre, jun., 2002.

TEPEDINO, Gustavo. Questões controvertidas sobre o contrato de corretagem, In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil,* Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

TEPEDINO, Gustavo. Relações Contratuais e a funcionalização do direito civil. *Pensar*, Fortaleza, v. 28, n. 1, p. 1-10, jan./mar. 2023.

TEPEDINO, Gustavo; BANDEIRA, Paula Greco; KONDER, Carlos Nelson. *Fundamentos do direito civil, v. 3, contratos,* 4ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2023.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*, 2ª ed. rev. e atual., Rio de Janeiro: Renovar, 2007, v. 1.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*, 2ª ed. Rev. E atual., Rio de Janeiro: Renovar, 2007, v. 2.

TEPEDINO, Gustavo; CAVALCANTI, Laís. Notas sobre as alterações promovidas pela Lei nº 13.874/2019 nos artigos 50, 113 e 421 do Código Civil, In: SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (Coords.). *Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson. Contratos: Teoria Geral. In: TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson; BANDEIRA, Paula Greco. *Fundamentos do direito civil*. Volume 3: Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson. Inexecução das obrigações e suas vicissitudes: ensaio para a análise sistemática dos efeitos da fase patológica das relações obrigacionais, : *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 32, n. 3, pp. 159-200, jul./set. 2023.

TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson; BANDEIRA, Paula Greco. *Fundamentos do Direito Civil,* vol. 3: Contratos, Rio de Janeiro: Forense, 2022, 3ª ed.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. *Fundamentos do Direito Civil*, vol. 1: Teoria Geral do Direito Civil, Rio de Janeiro: Forense, 2022, 3ª ed.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato; DIAS, Antônio Pedro. Contratos, força maior, excessiva onerosidade e desequilíbrio patrimonial, Contratos, força maior, excessiva onerosidade e desequilíbrio patrimonial. *Consultor Jurídico*, 20/4/2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/opiniao-efeitos-pandemia-covid-19-relacoes-patrimoniais. Acesso em 20.11.2023.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. *Fundamentos do direito civil, v. 2, Obrigações,* 3ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2022.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. *Obrigações, Fundamentos do Direito Civil*, Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TEPEDINO, Gustavo; TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Fundamentos do direito civil, v. 4: responsabilidade civil*/, 2ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TERRA, Aline de Miranda Valverde e SIQUEIRA, Mariana Ribeiro. A impossibilidade superveniente da prestação e os remédios aplicáveis. In: *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. Vol. I, Editora Processo: 2020.

TERRA, Aline de Miranda Valverde, *Cláusula resolutiva expressa*, Belo Horizonte; Fórum, 2017.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. Covid-19 e os contratos de locação em *shopping center*, *Migalhas*, 20/3/2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/322241/covid-19-e-os-contratos-de-locacao-em-shopping-center. Acesso em 19/11/2023.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. Execução pelo equivalente como alternativa à resolução: repercussões sobre a responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito Civil*, vol. 18, p. 49-73, out.-dez./2018.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. Nem tudo o que reluz é ouro: os riscos de inadimplemento em tempos de pandemia. Estadão. *Blog do Fausto*. 11 jun. 2020. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/nem-tudo-o-que-reluz-e-ouro-os-riscos-de inadimplemento-em-t empos-de-pandemia/. Acesso em 19.11.2023.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. O chamado inadimplemento antecipado, *Revista de Direito Privado*, vo1. 60/2014, pp. 135-157, out.-dez./2014.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; BANDEIRA, Paula Greco. A cláusula resolutiva expressa e o contrato incompleto como instrumentos de gestão de risco no contrato, *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 6, 2015.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; NANNI, Giovanni Ettore. A cláusula resolutiva expressa como instrumento privilegiado de gestão de riscos contratuais. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, vol. 31, n. 1, p. 135-165, jan.-mar./2022.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; SIQUEIRA, Mariana Ribeiro. A impossibilidade superveniente da prestação e os remédios aplicáveis. In: BARBOSA, Heloisa Helena et. al. (org.), *Direito Civil: o futuro do direito*, Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022.

VENTURELLI, Alberto. Clausola di 'forza maggiore', In: CONFORTINI, Massimo (Coord.), *Clausole Negoziali,* Profili teorici e applicativi di clausole tipiche e atipiche, Torino: UTET, 2017.

VINEY, Geneviève; JOURDAIN, Patrice. *Traité de droit civil*, 2ª ed., Paris: L.G.D.J, 1998.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. O risco contratual. In: LOPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (Coord.). *Sociedade de risco e direito privado*: desafios normativos, consumeristas e ambientais. São Paulo: Atlas, 2013.

ZIMMERMANN, Reinhard. *El nuevo derecho alemán de obligaciones: un análisis desde la História y el Derecho comparado*. Traducción al castella- no de Esther Arroyo i Amayuelas. Barcelona: Bosch, 2008.